

JUCESP
19 11 15



JUCESP PROTOCOLO
2.122.427/15-2



CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A

"Companhia em Constituição"

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA,
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2015.

1. **Data e Horário:** 22 de outubro de 2015, às 09h00min.
2. **Local:** capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, conjunto 192, Sala 34, Vila Olímpia, CEP 04547-005.
3. **Convocação:** dispensada a comprovação da convocação pela imprensa, conforme artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
4. **Presença:** a totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia ora constituída, devidamente qualificados nos respectivos Boletins de Subscrição, que constituem o Anexo I à presente ata, a saber: Galvão Participações S.A. – em Recuperação Judicial e MFE Participações Ltda., conforme conferência das assinaturas apostas na Lista de Presenças e nos boletins de subscrição.
5. **Mesa:** Eduardo de Queiroz Galvão, como Presidente; e Edison Martins, como Secretário.
6. **Ordem do dia:** deliberar sobre (i) constituição de sociedade por ações, de capital fechado, sob a denominação **CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A.**; (ii) subscrição e integralização das ações representativas do capital social da Companhia; (iii) aprovação do Estatuto Social que regerá a Companhia; e (iv) eleição dos diretores da Companhia.
7. **Deliberações:** após os devidos debates, os acionistas fundadores da Companhia resolveram, por unanimidade de votos e sem reservas ou ressalvas: (i) aprovar a constituição de sociedade por ações, de capital fechado, regida pela Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais vigentes, sob a denominação de **CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A.**, que terá sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, conjunto 192, Sala 34, Vila Olímpia, CEP 04547-005; (ii) aprovar o capital social da Companhia, que será de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, nesta data, em moeda corrente nacional, conforme registrado nos Boletins de

200537
19 11 15

Subscrição (Anexo I), da seguinte forma: **(a) GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.** - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.284.210/0001-75, registrada perante a Junta Comercial do Estado do São Paulo sob o NIRE 35.300.376.391, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 19º andar, sala 23, Vila Olímpia, CEP 04547-005, neste ato representada por seus diretores **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 59.888.824-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.969.453-34, e **EDISON MARTINS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.732.139 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 887.807.088-20, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, ambos com endereço profissional na capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, subscreve 999 (novecentas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo ao valor total de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional; e **(b) MFE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.993.302/0001-88, registrada perante a Junta Comercial do Estado do São Paulo sob o NIRE 3522901481-9, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 19º andar, sala 33, Vila Olímpia, CEP 04547-005, neste ato representada por seus administradores **JOSÉ GILBERTO DE AZEVEDO BRANCO VALENTIM**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 2.614.169 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 236.208.977-00, e **JOSÉ RUBENS GOULART PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.292.405, inscrito no CPF/MF sob o nº 494.203.568-68, ambos com endereço profissional na capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, subscreve 01 (uma) ação ordinária nominativa, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo ao valor total de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional); **(iii)** aprovar a redação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do art. 87, §2º, da Lei das Sociedades por Ações (Anexo IV); **(iv)** eleger os senhores **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 59.888.824-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.969.453-34, com endereço profissional na capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005 e **EDISON MARTINS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.732.139 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 887.807.088-20, com endereço profissional na capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, para exercerem os cargos de **Diretores** da Companhia, conforme Anexos II e III, ambos com mandato de 03 anos, a partir da lavratura da



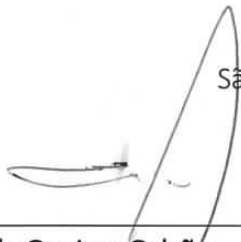
DUCESP
19 11 15

presente ata, sendo permitida a reeleição; **(v)** fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria em até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e **(vi)** autorizar a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. Declarada constituída a Companhia, o senhor Presidente submeteu aos presentes o exame dos Termos de Abertura dos Livros Obrigatórios, que foram devidamente assinados pelo Presidente da Assembleia nesta data, sendo tais livros os seguintes: **a)** Livro de Registro de Ações Nominativas; **b)** Livro de Transferência de Ações Nominativas; **c)** Livro de Atas das Assembleias Gerais; **d)** Livro de Presença dos Acionistas; **e)** Livro de Atas das Reuniões de Diretoria.

8. **Acionistas Presentes:** Galvão Participações S.A. – em Recuperação Judicial (p. Edison Martins; e Eduardo de Queiroz Galvão); MFE Participações Ltda. (p. José Gilberto de Azevedo Branco Valentim e José Rubens Goulart Pereira);
9. **Encerramento e lavratura da ata:** nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, conferida, aprovada e assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

** Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. **

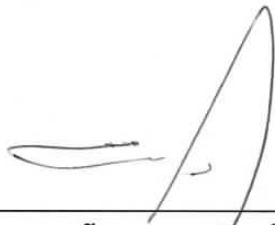
São Paulo, 22 de outubro de 2015.



Eduardo de Queiroz Galvão
Presidente



Edison Martins
Secretário

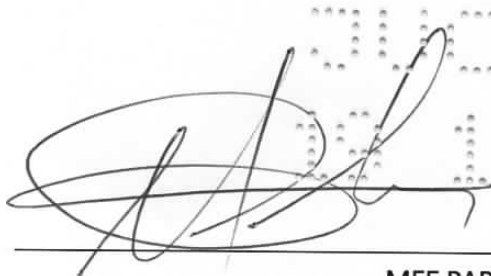


GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Eduardo de Queiroz Galvão



Edison Martins

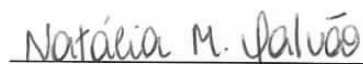



MFE PARTICIPAÇÕES LTDA.

José Gilberto de Azevedo Branco Valentim


José Rubens Goulart Pereira

Visto do Advogado:



Natália Mendonça Galvão

OAB/SP nº 370.138



(Essa página de assinaturas é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Sociedade Anônima, para constituição da CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A., realizada em 22 de outubro de 2015.)

JUCESP
19 11 15

ANEXO I à Ata de Assembleia Geral de Constituição da CEOS ADMINISTRADORA DE BENS
S.A., realizada em 22 de outubro de 2015.

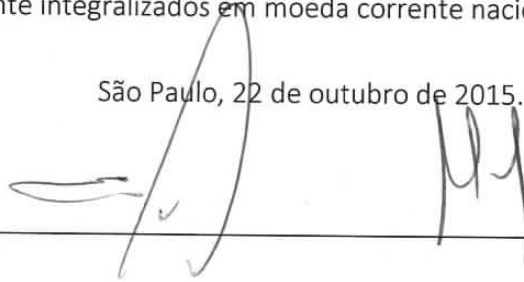
GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 11.284.210/0001-75
NIRE 35.300.376.391

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.284.210/0001-75, registrada perante a Junta Comercial do Estado do São Paulo sob o NIRE 35.300.376.391, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 19º andar, sala 23, Vila Olímpia, CEP 04547-005, neste ato representada por seus diretores **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 59.888.824-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.969.453-34, e **EDISON MARTINS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.732.139 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 887.807.088-20, ambos com endereço profissional na capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005 subscreve 999 (novecentas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo ao valor total de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

São Paulo, 22 de outubro de 2015.



GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Eduardo de Queiroz Galvão
Diretor

Edison Martins
Diretor

JUL 27
19 11 15

Continuação do ANEXO I à Ata de Assembleia Geral de Constituição da CEOS
ADMINISTRADORA DE BENS S.A., realizada em 22 de outubro de 2015.

MFE PARTICIPAÇÕES LTDA.


CNPJ/MF: 21.993.302/0001-88


NIRE 35.229.014.819

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

MFE PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.993.302/0001-88, registrada perante a Junta Comercial do Estado do São Paulo sob o NIRE 3522901481-9, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 19º andar, sala 33, Vila Olímpia, CEP 04547-005, neste ato representada por seus administradores **JOSÉ GILBERTO DE AZEVEDO BRANCO VALENTIM**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 2.614.169 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 236.208.977-00 e **JOSÉ RUBENS GOULART PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.292.405, inscrito no CPF/MF sob o nº 494.203.568-68, ambos com endereço profissional na capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, subscreve 01 (uma) ação ordinária nominativa, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo ao valor total de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

São Paulo, 22 de outubro de 2015.


MFE PARTICIPAÇÕES LTDA.
José Gilberto de Azevedo Branco Valentim
Administrador


José Rubens Goulart Pereira
Administrador

JULIANE
10 11 15

ANEXO II à Ata de Assembleia Geral de Constituição da CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A., realizada em 22 de outubro de 2015.

CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A

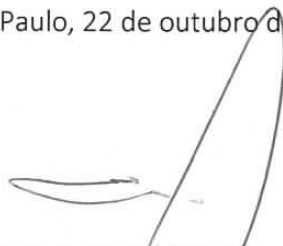
"Companhia em Constituição"

TERMO DE POSSE

Aos 22 de outubro de 2015, na sede da Companhia, localizada capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, conjunto 192, Sala 34, Vila Olímpia, CEP 04547-005, compareceu para assinar o presente termo de posse da diretoria, o senhor **EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.888.824-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.969.453-34, com endereço profissional na capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, eleito para o cargo de **Diretor**, através da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada em 22 de outubro de 2015, ficando neste ato investido no respectivo cargo. O mandato do diretor ora empossado, terá vigência até 30 de abril de 2018, na forma legal e para todos os fins de direito, permitindo-se a reeleição. O membro ora eleito declarou, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

Para constar, lavrou-se o presente termo que segue assinado pelo empossado.

São Paulo, 22 de outubro de 2015.



Eduardo de Queiroz Galvão

JUCESP
19 11 15

ANEXO III à Ata de Assembleia Geral de Constituição da CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A., realizada em 22 de outubro de 2015.

CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A

"Companhia em Constituição"

TERMO DE POSSE

Aos 22 de outubro de 2015, na sede da Companhia, localizada capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, conjunto 192, Sala 34, Vila Olímpia, CEP 04547-005, compareceu para assinar o presente termo de posse da diretoria, o senhor **EDISON MARTINS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.732.139 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 887.807.088-20, com endereço profissional na capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, eleito para o cargo de **Diretor**, através da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada em 22 de outubro de 2015, ficando neste ato investido no respectivo cargo. O mandato do diretor ora empossado, terá vigência até 30 de abril de 2018, na forma legal e para todos os fins de direito, permitindo-se a reeleição. O membro ora eleito declarou, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

Para constar, lavrou-se o presente termo que segue assinado pelo empossado.

São Paulo, 22 de outubro de 2015.



Edison Martins

JUL 27 15 11 15

ANEXO IV à Ata de Assembleia Geral de Constituição da CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A., realizada em 22 de outubro de 2015.

ESTATUTO SOCIAL
DA
CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação **CEOS ADMINSTRADORA DE BENS S.A.**, fica constituída uma sociedade por ações, de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 19º andar, conjunto 192, Sala 34, Vila Olímpia, CEP 04547-005, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação dos diretores, em reunião.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (a) a prestação de serviços de administração de contas a receber e a pagar; (b) a cobrança de recebíveis e a liquidação de passivos, em seu nome ou de terceiros; (c) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, bem como em consórcios e associações; e (d) dar cumprimento às obrigações previstas no plano de recuperação judicial da Galvão Engenharia S.A. – em Recuperação Judicial e da Galvão Participações S.A. – em Recuperação Judicial (em conjunto denominadas “Recuperandas”), homologado pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro, processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, a ela designadas, tais como, mas não se limitando, (i) a assunção dos débitos concursais da Galvão Participações S.A. – em Recuperação Judicial e a consolidação dos débitos concursais da Galvão Engenharia S.A. – em Recuperação Judicial; e (ii) a emissão, a administração e a amortização de debêntures e notas promissórias para alocação dos credores concursais das Recuperandas.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

JUL 29
19 11 15

Parágrafo 1º - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações de acionistas.

Parágrafo 3º - As ações da Companhia são todas nominativas, presumindo-se a sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá contratar o serviço de ações escriturais junto à instituição financeira autorizada, indicada pela Diretoria, situação em que as ações serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem a emissão de certificados, podendo, nesse caso, ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III

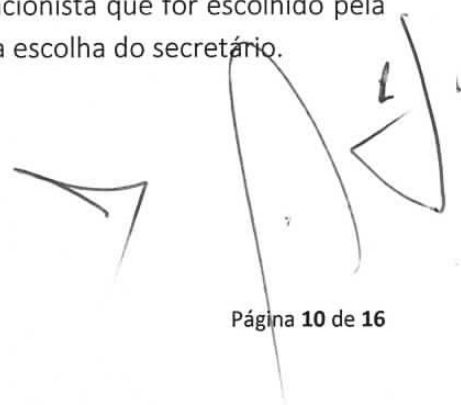
SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - Os acionistas reunir-se-ão, na sede da Companhia, em Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, convocadas na forma da lei e deliberarão acerca das matérias constantes da ordem do dia. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas nos quatro meses seguintes ao término do ano social para os fins previstos em lei, e as extraordinárias, sempre que houver necessidade, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas. Das Assembleias far-se-á ata, devendo as deliberações serem aprovadas por maioria. Para que as Assembleias Gerais possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de acionistas que representem no mínimo a maioria do capital social.

Parágrafo 1º - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído a menos de 1 (um) ano, que seja acionista, diretor da Companhia, advogado ou instituição financeira, sendo então considerado presente à reunião, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista que for escolhido pela maioria dos presentes. Caberá ao presidente da Assembleia a escolha do secretário.



JULY
19 11 15

Parágrafo 3º - As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas na forma da lei e poderão ser dispensadas, desde que presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, em conformidade com o art. 124, § 4º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º: Caberá à Assembleia deliberar, além das matérias previstas em lei, sobre a eventual abertura de capital da Companhia.

Artigo 7º - Sem prejuízo ao artigo 6º, dependem da aprovação de 70% dos acionistas as decisões que versarem sobre:

- (i) Modificação do Estatuto;
- (ii) Liquidação e dissolução da Companhia ou a cessação do estado de liquidação; e
- (iii) Pedido de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Artigo 8º - A Administração da Companhia competirá à Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social.

Artigo 9º - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, acionistas ou não, brasileiros, residentes e domiciliados no País.

Parágrafo 1º - Os diretores serão havidos como empossados na data de sua escolha, mediante assinatura no Livro de Reunião de Diretoria, e permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º - O mandato dos diretores será fixado na Assembleia Geral que os elegeu e não será superior a 03 (três) anos, admitida a reeleição, nos termos do artigo 143, III, da Lei 6.404/1976. A substituição dos diretores poderá se dar a qualquer tempo, mediante decisão da assembleia.

Parágrafo 3º - Qualquer membro da Diretoria eleito fora da época em que os demais o forem terá o seu prazo de mandato findo na mesma data do término do período dos demais.

JUL 15
19 11 15

Das Reuniões da Diretoria

Artigo 10 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante a convocação de qualquer de seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de pelo menos a maioria dos diretores em exercício.

Parágrafo 1º - A convocação far-se-á mediante aviso escrito com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo quando a Diretoria se reunir com a presença ou a representação da totalidade de seus membros.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo registradas em ata no livro próprio.

Parágrafo 3º - Qualquer diretor poderá ser representado por outro diretor, sendo então considerado presente à reunião.

Das Atribuições da Diretoria

Artigo 11 – Aos Diretores compete, além das atribuições definidas em lei, a observância do que segue:

- (i) zelar pela observância deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis para ou da Companhia, determinando os respectivos preços, termos e condições;
- (iii) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Companhia;
- (iv) distribuir entre os seus membros as funções de administração da Companhia;
- (v) formar sucessores, bem como, contribuir para o desenvolvimento profissional da sua equipe;
- (vi) representar a Companhia, nos termos deste Estatuto Social
- (vii) disseminar diretrizes estratégicas e cultura organizacional; e
- (viii) outorgar mandatos em nome da Companhia.

Parágrafo Único - A representação da Companhia em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou



JULY 19 11 15

municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete a qualquer diretor ou procurador, individualmente.

Artigo 12 – Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos em geral e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados por:

- (a) 02(dois) diretores em conjunto, ou
- (b) 01 (um) diretor em conjunto com um procurador; ou
- (c) 02 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Artigo 13 - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre por quaisquer 02 (dois) diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

Parágrafo único: A outorga de cartas de preposição para a representação legal da Companhia em juízo poderá ser feita por qualquer Diretor ou procurador, isoladamente

Artigo 14 - Os poderes para (i) vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis e/ou outros bens do ativo immobilizado da Companhia, (ii) contratar quaisquer empréstimos em nome da Companhia, e/ou (iii) prestar garantias de qualquer natureza em nome da Companhia, deverão ser exercidos por quaisquer 02 (dois) diretores em conjunto.

Artigo 15 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, atos de quaisquer dos acionistas, diretores, procuradores ou funcionários que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16 – O Conselho Fiscal da Companhia não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos.

JULIANE
19 11 15

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 3º - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei e o seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

CAPÍTULO V DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 17 – Os acionistas que pretenderem ceder e transferir suas ações no todo ou em parte, deverão primeiramente comunicar esse fato aos demais acionistas, por escrito e mediante protocolo, especificando os termos e condições da transação.

Parágrafo 1º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita encaminhada pelo acionista ofertante, os demais acionistas deverão manifestar sua intenção de exercer seu direito de preferência para a aquisição das ações nos mesmos termos e condições estabelecidos no aviso escrito que o acionista ofertante endereçou aos mesmos, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo 2º - As ações em relação às quais os acionistas se manifestarem pelo não exercício de seu direito de preferência ou silenciarem sobre sua intenção de exercê-lo dentro do prazo determinado no parágrafo anterior, serão obrigatoriamente oferecidas aos demais acionistas, na proporção daquelas ações por eles já possuídas, que terão 15 (quinze) dias, a partir da oferta mencionada neste parágrafo, para se manifestarem, seguindo-se a forma e o procedimento estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Tendo acionista ou acionistas se manifestado no sentido de que a totalidade das ações oferecidas será por ele ou por eles adquirida, este ou estes acionistas deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua ou suas manifestações, assinar o competente termo de transferência em livro próprio. Se neste prazo um ou mais acionistas deixarem de assinar referido termo de transferência, aplicar-se-ão, automaticamente, as disposições do parágrafo 4º deste artigo.

Parágrafo 4º - Expirando-se os prazos fixados nos parágrafos anteriores e não tendo sido adquirida a totalidade das ações oferecidas, em conformidade com o disposto neste artigo, o acionista ofertante poderá alienar todas as ações remanescentes objeto da oferta inicial, nas mesmas condições transcritas na comunicação que tiver feito aos demais acionistas informando sobre sua intenção de transferir suas ações. Na eventualidade de a alienação não se concluir no prazo seguinte de 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo fixado

JUL 15 19 11 15

no parágrafo 1º deste artigo, ou se o ofertante desejar dispor das ações remanescentes da oferta inicial em condições diferentes daquelas originalmente informadas aos demais acionistas, o procedimento indicado nos parágrafos anteriores deverá ser novamente observado.

Parágrafo 5º - Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de ações que for realizada sem a observância ao disposto neste artigo será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 18. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparada a conta de lucros e perdas.

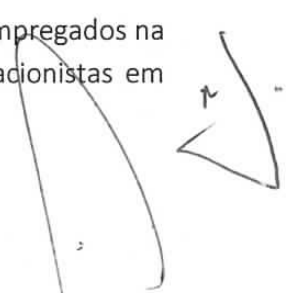
Artigo 19. Os lucros líquidos, anualmente obtidos, terão a aplicação que lhes for determinada em assembleia geral ordinária, garantida a todos os acionistas sua participação proporcional. Nenhum dos acionistas terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Parágrafo único: O Conselho de Administração poderá fixar montante a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 9.249/95, alterado pela Lei nº 9.430/96.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 19 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Parágrafo único: Na hipótese de liquidação, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os acionistas em proporção ao número de ações que cada um possuir.



JUL 27
19 11 15

CAPÍTULO VIII
FORO

Artigo 19 - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleita a Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Visto do Advogado:

Natália M. Galvão

Natália Mendonça Galvão

OAB/SP nº 370.138





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP



DECLARAÇÃO

Eu, Edison Martins, portador da Cédula de Identidade nº 9.732.139 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 887.807.088-20, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CEOS Administradora de Bens S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Gomes de Carvalho, 1510, 19º andar - CJ 192, Sala 34, Vila Olímpia, São Paulo, São Paulo, CEP 04547-005, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Edison Martins

RG: 9.732.139 SSP/SP

CEOS Administradora de Bens S.A.